

**MECANISMO PARA ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO PLENA DO TRIBUNAL
PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e a Decisão Nº 37/03 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário garantir a continuidade do funcionamento do Sistema de Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

Que, portanto, é necessário assegurar a integração plena do Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Estabelecer um mecanismo para assegurar a integração plena do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), caso as designações previstas no Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL não se realizem nos prazos nele previstos.

Art. 2º - Se, após o término do prazo estabelecido no artigo 18.5 do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, um Estado Parte não tiver se manifestado sobre a renovação do mandato de seu árbitro ou não tiver designado um novo árbitro no prazo estabelecido, será prorrogado automaticamente o mandato de seu árbitro em exercício pelo prazo máximo de seis (6) meses.

Antes do início do prazo previsto no artigo 18.5 do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Secretário do TPR enviará aos Coordenadores Nacionais do GMC uma nota recordando a obrigação estabelecida no mencionado artigo.

Art. 3º - Se dentro do prazo da prorrogação automática não for efetuada a correspondente designação, esta será realizada por sorteio entre os candidatos propostos por esse Estado Parte para integrar a lista prevista no artigo 11.1 do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL. O sorteio será efetuado pelo Secretário do TPR com a presença dos representantes dos Estados Partes.

A designação realizada por sorteio ficará sem efeito no momento da aceitação do cargo pelo árbitro designado pelo Estado Parte que corresponda.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC – Assunção, 20/XII/15